

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano XVIII | Edição nº 2461



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Secretaria de Contratações Públicas	5
Licitações e Contratos	5
Atas de registro de preço	5
Aviso de Licitação	14
Homologação / Adjudicação	14
Resultados	15
Secretaria de Finanças	16
Atos Administrativos	16
Notificações	16
Secretaria de Saúde	17
Conselhos Municipais	17
Resoluções	17
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	24
Atos Administrativos	24
Notificações	24
Atos Oficiais	28
Portarias	28
Licitações e Contratos	28
Convocação	28
Câmara Municipal	28
Atos Legislativos	28
Decreto Legislativo	28
Atos Oficiais	29
Portarias	29
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	30
Licitações e Contratos	30
Chamadas Públicas	30
Comunicados	30
Convocação	30
Outros atos	31

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC	36
Atos Oficiais	36
Resoluções	36
Comunicados	84
Licitações e Contratos	86
Outros atos	86



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Atos Oficiais

Decretos

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.730, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.023****FIXA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DE CATANDUVA - UFRC PARA O EXERCÍCIO DE 2.024.****PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA,**

Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 0157, de 20 de dezembro de 2.000, o valor da **Unidade Fiscal de Referência de Catanduva - UFRC**, para o exercício de **2.024**, será de **R\$ 3,8040**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/bocardi.-

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Licitações e Contratos****Atas de registro de preço****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19228/2023****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 192/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 192/2023****CÓDIGO AUDESP: 2023000000337**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pela Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis 1245, Jardim Augusta, CEP 15.806.095, na cidade de Catanduva/SP, e as empresas:

FACCHINI & VOLPI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.948.778/0001-68, sediada à Rua Petrópolis, nº 220, bairro São Francisco, CEP 15806-010, na cidade de Catanduva - SP, com endereço eletrônico facchinievolvepi@gmail.com e telefone (17) 98182-1975 / (17) 99767-8178, neste ato representada por **GABRIELLA FACCHINI DE SOUZA**, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora do RG nº 35.293.027-5 e do CPF sob nº 366.405.118-19, residente à Rua Coronel Spinola de Castro, nº 4843, bairro Centro, CEP 15015-500, na cidade de São José do Rio Preto,

PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.888.187/0001-72, sediada à Rua Pedra Vermelha, nº 112, Tabuleiro, CEP 88340-000, na cidade de Camboriú/SC, com endereço eletrônico sv.licitacao@hotmail.com e telefone (47) 3311-7391, neste ato representada por **SOLIANA VERGINIA BRAGA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 4108833262 e do CPF sob nº 030.178.600-35, residente à Rua Pedra Vermelha, nº 112, Tabuleiro, CEP 88340-000, na cidade de Camboriú/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 192/2023**, processo administrativo n.º **19228/2023**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de escalpe com dispositivo de segurança para uso da Secretaria Municipal de Saúde, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

 Prefeitura Municipal de Catanduva Praça Conde Francisco Matarazzo CNPJ: 45122603/0001-02 Classificação Final dos Itens por Proponentes							
Page 1 of 1							
Licitação: 000337/23 PREGÃO ELETRÔNICO							
15618 - PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRE							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	016.003.324	ESCALPE COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA N° 27	UN	MEDIX MEDIX	15.000	0,46	6.900,00
Valor Total Geral:							6.900,00
31944 - FACCHINI & VOLPI LTDA							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	016.003.321	ESCALPE COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA N° 21	UN	Biomass Biomass 21	15.000	0,34	5.100,00
2	016.003.322	ESCALPE COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA N° 23	UN	Biomass Biomass 23	30.000	0,30	9.000,00
3	016.003.323	ESCALPE COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA N° 25	UN	Biomass Biomass 25	30.000	0,33	9.900,00
Valor Total Geral:							24.000,00
Valor Total da Licitação:							30.900,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente nas contas bancárias fornecidas pelas contratadas:

FACCHINI & VOLPI Conta 34016-2 , Agência 6598-6, Banco do Brasil;

PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI Conta nº 0024858- 4, Agência 0332, Banco Bradesco, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vistada e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

11.5.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1.

10.5.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução

contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Catanduva, 27 de novembro de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

GABRIELLA FACCHINI DE SOUZA
FACCHINI & VOLPI
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

SOLIANA VERGINIA BRAGA
PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

**Aviso de Licitação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA - SP**
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de limpeza para asseio dos prédios públicos, por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, alinhado com as necessidades da Prefeitura Municipal de Catanduva ao atendimento do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 28/12/2023 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 28/12/2023 ÀS 09:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br); e site do Município www.catanduva.sp.gov.br - link: <http://www.catanduva.sp.gov.br/contratacoes-publicas/porta-transparencia/> Informações: Prefeitura do Município de Catanduva - Divisão de Licitações e Contratos - 5º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Centro - Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 01/12/2023. Ozório Ap. Morais - Pregoeiro.

Homologação / Adjudicação**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2023 - REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de produtos de gêneros alimentícios, tais como pão de queijo, iogurte com polpa de frutas e leite longa vida sem lactose para atendimento de demanda nas unidades escolares da rede municipal de educação e demais secretarias da municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (REF. AOS ITENS 01 e 03)	R\$ 138.892,50
FLAVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES (REF. AOS ITENS 02 e 05)	R\$ 60.626,00
VALTER ROSA DE LIMA ME (REF. AO ITEM 04)	R\$ 31.897,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2023 REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de ANESTÉSICOS ODONTOLÓGICOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA (Ref. ao Item 01)	R\$ 29.577,00
ODONTOSHOW PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA (Ref. aos Itens 03 e 04)	R\$ 12.775,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2023 - REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO II PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
--------------------------	--------------



ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI (30082076000174) (Ref. aos Itens 01, 05, 07, 09, 10 e 11).	R\$23.153,30 (vinte e três mil e cento e cinquenta e três reais e trinta centavos).
DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP (26240632000116) (Ref. ao Item 04 e 06).	R\$2.184,00 (dois mil e cento e oitenta e quatro reais).
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME (25106470000165) (Ref. aos itens 02, 03 e 08).	R\$5.751,50 (cinco mil e setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

Resultados

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000214-2023

Processo Adm: Nº 20108/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO II PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Empresas vencedoras valor total: R\$31.088,80 (trinta e um mil e oitenta e oito reais e oitenta centavos): **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP** (26240632000116) com os lotes: 4 e 6 no valor total de R\$2.184,00 (dois mil e cento e oitenta e quatro reais). **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME** (25106470000165) com os lotes: 2, 3 e 8 no valor total de R\$5.751,50 (cinco mil e setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). **ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** (30082076000174) com os lotes: 1, 5, 7, 9, 10 e 11 no valor total de R\$23.153,30 (vinte e três mil e cento e cinquenta e três reais e trinta centavos).

CATANDUVA - SP, 11 de dezembro de 2023.

EDILAINE DA SILVA
CONDUTOR DE PROCESSOS

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Atos Administrativos****Notificações**

Município de Catanduva – SP
Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Receita

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam os proprietários/responsáveis da empresa abaixo relacionada NOTIFICADOS a tomar ciência nos autos, a respeito da solicitação de desconto - Lei nº 6193/2021 – regulamentada pelo Decreto nº 8116/2021.

O requerente deverá agendar dia e horário junto à Central de Atendimento, no site da Prefeitura de Catanduva, por meio do link: <http://agendamento.catanduva.sp.gov.br:8085/>

PROCESSO	REQUERENTE
2021/9/28796	MUNDO DA BOLA ESCOLA DE FUTEBOL LTDA

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 12 de dezembro de 2023.

Oswaldo Pace Junior
Chefe da Divisão de Receita

**SECRETARIA DE SAÚDE****Conselhos Municipais****Resoluções****CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CATANDUVA****RESOLUÇÃO Nº 54 – CMS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Aprovam as prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde do mês de setembro/2023 com ressalvas das prestações de contas dos contratos 52/2018 e 69/2020 firmados com o Hospital Mahatma Gandhi.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando que em Reunião Ordinária deste CMS, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, foi aprovado que as prestações de contas mensais, da Secretaria Municipal de Saúde constariam da ordem do dia para discussão e deliberação das reuniões mensais deste CMS.

Considerando que em Reunião Ordinária do dia 29 de novembro de 2023, entrou para discussão e deliberação no item segundo, da ordem do dia, as prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde do mês de setembro/2023.

RESOLVE:

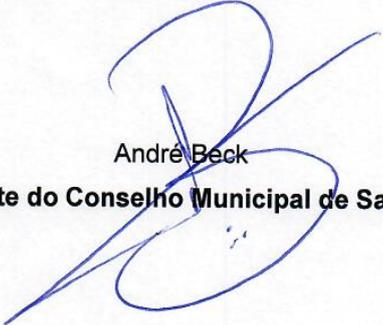
Art. 1º. Aprovar por maioria de votos a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde do mês de setembro/2023, com ressalvas da prestação de contas dos contratos 52/2018 e 69/2020, firmados com o Hospital Mahatma Gandhi.

Conselho Municipal de Saúde – Rua Amazonas, 161 – Centro – Catanduva/SP – CEP 15.800-050
Fone/Fax: (17) 3521-5983 – E-mail: conselho.saude@catanduva.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



André Beck

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 54, de 29 de novembro de 2023, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.



Padre Osvaldo de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 56 – CMS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova o Projeto para instrução de protocolo para o Transporte Sanitário no município de Catanduva/SP.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando a necessidade de mudanças no Protocolo de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que em Reunião Ordinária do dia 29 de novembro de 2023, sendo em terceira discussão e deliberação o Projeto para instrução de protocolo para o Transporte Sanitário no Município de Catanduva/SP.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Aprovado por unanimidade o Projeto para instrução de protocolo para o Transporte Sanitário no Município de Catanduva/SP

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Beck

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 56, de 29 de novembro de 2023, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.

Padre Osvaldo de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 57 – CMS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova o protocolo de atendimento odontológico com Óxido Nitroso na UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando que em Reunião Ordinária do dia 29 de novembro de 2023, sendo em quarta discussão e deliberação o protocolo de atendimento odontológico com Oxi Nitroso na UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Catanduva/SP.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Aprovado por unanimidade o protocolo de atendimento odontológico com Oxi Nitroso na UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Catanduva/SP.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


André Beck

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 57, de 29 de novembro de 2023, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.


Padre Osvaldo de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 59 – CMS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova o Aditamento nº 02 de prazo do Convênio nº 04/2022, com a Associação Corujas do Bem.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando que em Reunião Ordinária do dia 29 de novembro de 2023, sendo em sexta discussão e deliberação do Aditamento nº 02 de prazo do Convênio nº 04/2022, com a Associação Corujas do Bem.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Aprovado por unanimidade o Aditamento nº 02 de prazo do Convênio nº 04/2022, com a Associação Corujas do Bem.

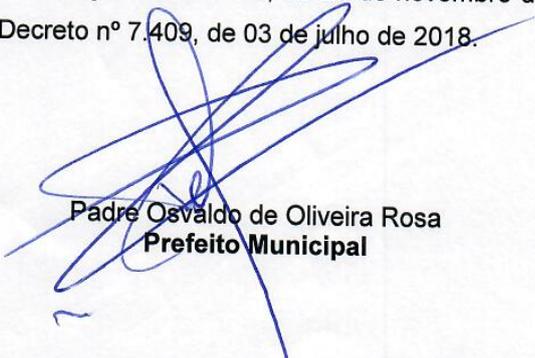
Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



André Beck

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 59, de 29 de novembro de 2023, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.



Padre Osvaldo de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 62 – CMS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova as agendas do Conselho Municipal de Saúde do ano de 2024 sendo: Reuniões Ordinárias, Reunião da Mesa Diretora, Reunião da Comissão de Comunicação e Educação em Saúde, Comissão de Ações e Serviços em Saúde e Comissão de Orçamento e Finanças da Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando que em Reunião Ordinária do dia 29 de novembro de 2023, sendo em oitava discussão e deliberação das agendas do Conselho Municipal de Saúde do ano de 2024 sendo: Reuniões Ordinárias, Reunião da Mesa Diretora, Reunião da Comissão de Comunicação e Educação em Saúde, Comissão de Ações e Serviços em Saúde e Comissão de Orçamento e Finanças da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Aprovado por unanimidade as agendas do Conselho Municipal de Saúde do ano de 2024 sendo: Reuniões Ordinárias, Reunião da Mesa Diretora, Reunião da Comissão de Comunicação e Educação em Saúde, Comissão de Ações e Serviços em Saúde e Comissão de Orçamento e Finanças da Saúde.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Beck

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 62, de 29 de novembro de 2023, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.

Padre Osvaldo de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 63 – CMS, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Indicação do Conselheiro Osvaldo Pereira Júnior para compor a Comissão de Ações e Serviços em Saúde e Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018 e;

Considerando o que dispõe o artigo 14, parágrafos 3º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, através do Decreto nº 7.409/2018.

Considerando o biênio 2022/2024 do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando que em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2023, nas explicações pessoais, foi requerido pelo Conselheiro Osvaldo Pereira Júnior, fazer parte da Comissão de Ações e Serviços em Saúde e Comissão de Orçamento e Finanças de Saúde do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Entra como membro da Comissão de Ações e Serviços em Saúde e Comissão de Orçamento e Finanças de Saúde do Conselho Municipal de Saúde, o Conselheiro Osvaldo Pereira Júnior.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Beck

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 63, de 29 de novembro de 2023, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.

Padre Osvaldo de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****NOTIFICAÇÃO**

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados. Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9058862 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 1545
24571 - RUA CESAR MARINO, 133FUNDOS
24515 - RUA CESAR MARINO, 231
24210 - RUA CESAR MARINO, 280
24531 - RUA CESAR MARINO, 335
24548 - RUA CESAR MARINO, 376
32658 - RUA CESAR MARINO, 415
588905 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 664
589606 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 700
24580 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 799
24293 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 1220
24364 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 1609
587649 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 2180
9043501 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 2370
24397 - RUA TIETE, 170
24442 - RUA TIETE, 670
9053691 - RUA TIETE, 718
24448 - RUA TIETE, 765
24452 - RUA TIETE, 886
9055845 - RUA JACAREI, 530DERIV
26469 - AV CANANEIA, 381
26275 - AV CANANEIA, 500
49953 - AV CANANEIA, 630DERIV
26269 - AV CANANEIA, 650
9048132 - AV CANANEIA, 856CASA 2
9042373 - RUA JACAREI, 98
26769 - RUA JACAREI, 129FRENTE
26418 - RUA JACAREI, 261
26405 - RUA JACAREI, 465
26385 - RUA JACAREI, 491
26382 - RUA JACAREI, 560FUNDOS
9053303 - RUA JACAREI, 736
9045718 - RUA JACAREI, 1035ANT 1069
9043848 - RUA JACAREI, 1050
26710 - RUA OURINHOS, 150
587441 - RUA SALTO, 249
589113 - RUA SALTO, 427
26349 - RUA SALTO, 673
9043998 - RUA TIETE, 1279
49885 - RUA CAFELANDIA, 90FUNDOS
24883 - RUA CAFELANDIA, 153
24896 - RUA CAFELANDIA, 360
49880 - RUA CAFELANDIA, 400FUNDOS
49864 - RUA CAFELANDIA, 674
49911 - RUA CAFELANDIA, 936
24924 - RUA CAFELANDIA, 946

9061312 - RUA TIETE, 913
9042997 - RUA CESAR MARINO, 152
24536 - RUA CESAR MARINO, 270
9054588 - RUA CESAR MARINO, 325DERIV
24529 - RUA CESAR MARINO, 356
24556 - RUA CESAR MARINO, 386
24350 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 440LIG R ICEM
589121 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 686
24495 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 772DERIV
24310 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 1138
587799 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 1307P-1 ant 1297
3877 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 1640
9048341 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 2190
24395 - RUA TIETE, 157
24413 - RUA TIETE, 609
9042231 - RUA TIETE, 695
24450 - RUA TIETE, 755
24444 - RUA TIETE, 773FUNDOS
9041378 - RUA TIETE, 942
26713 - AV CANANEIA, 371
26278 - AV CANANEIA, 440
591327 - AV CANANEIA, 541
26271 - AV CANANEIA, 630
26281 - AV CANANEIA, 750
26323 - AV CANANEIA, 946
9042363 - RUA JACAREI, 125
26443 - RUA JACAREI, 260
26473 - RUA JACAREI, 455
26444 - RUA JACAREI, 480
26393 - RUA JACAREI, 527
26403 - RUA JACAREI, 639
26390 - RUA JACAREI, 745
9044425 - RUA JACAREI, 1044
588813 - RUA OURINHOS, 72
26448 - RUA SALTO, 243
26331 - RUA SALTO, 283
26247 - RUA SALTO, 565
9047426 - RUA TIETE, 1201
24952 - RUA CAFELANDIA, 80
24953 - RUA CAFELANDIA, 90
24885 - RUA CAFELANDIA, 163
49896 - RUA CAFELANDIA, 400FRENTE
24971 - RUA CAFELANDIA, 511
24964 - RUA CAFELANDIA, 936FUNDOS
24920 - RUA CAFELANDIA, 943ANT 945 FDS
24917 - RUA CAFELANDIA, 956



9046959 - RUA CAFELANDIA, 956fundos	24910 - RUA CAFELANDIA, 967
24907 - RUA CAFELANDIA, 1104	589169 - RUA CAFELANDIA, 1194CASA 2
24973 - RUA CAFELANDIA, 1194	24930 - RUA CAFELANDIA, 1195
24961 - RUA CAFELANDIA, 1207	24983 - RUA CAFELANDIA, 1226
9047156 - RUA CAFELANDIA, 1250DERIV	49872 - RUA CAFELANDIA, 1250
9044879 - RUA CAFELANDIA, 1290ANT 1310	9041444 - RUA CAFELANDIA, 1300ANT 1320
9049683 - RUA CAFELANDIA, 1378	9049562 - RUA CAFELANDIA, 1385
24989 - RUA CAFELANDIA, 1415	24753 - RUA CAFELANDIA, 1442
26736 - RUA CAFELANDIA, 1605	591133 - RUA CAFELANDIA, 1610
26136 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 337	26751 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 503
26625 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 581	26054 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 630
26078 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 762	26861 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 783FUNDOS
26107 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 794	9048593 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 864DERIV.2
26109 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 900	26098 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 910
26128 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 922	26074 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 1314FUNDOS
26104 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 1326	26101 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 1336
9044656 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 1456DERIV	9047282 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 1470
26091 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 1516	26108 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 1526
9055466 - RUA DUARTINA, 209CASA 2 - FUNDOS	9055886 - RUA PIRAJUI, 1322DERIV
25963 - RUA DUARTINA, 169	26040 - RUA DUARTINA, 259
26009 - RUA DUARTINA, 397	25945 - RUA DUARTINA, 549LIG P/ SALTO
588492 - RUA DUARTINA, 605	9048409 - RUA DUARTINA, 817FUNDOS
24994 - RUA PIRAJUI, 122	25002 - RUA PIRAJUI, 197
25123 - RUA PIRAJUI, 227	9052862 - RUA PIRAJUI, 236DERIV 1
25920 - RUA PIRAJUI, 247FUNDOS	25098 - RUA PIRAJUI, 247
25013 - RUA PIRAJUI, 361	25182 - RUA PIRAJUI, 375
25017 - RUA PIRAJUI, 384	25099 - RUA PIRAJUI, 407
25071 - RUA PIRAJUI, 450	25179 - RUA PIRAJUI, 479
26644 - RUA PIRAJUI, 514	25116 - RUA PIRAJUI, 515CASA 2
25189 - RUA PIRAJUI, 515FUNDOS	9043562 - RUA PIRAJUI, 541ligado pela Salto
589684 - RUA PIRAJUI, 567FUNDOS	32301 - RUA PIRAJUI, 567
25342 - RUA PIRAJUI, 577	25141 - RUA PIRAJUI, 587
25142 - RUA PIRAJUI, 607	25171 - RUA PIRAJUI, 617
9045651 - RUA PIRAJUI, 622DERIV	25357 - RUA PIRAJUI, 649
25064 - RUA PIRAJUI, 755	25294 - RUA PIRAJUI, 764COMERCIO
25161 - RUA PIRAJUI, 785	25072 - RUA PIRAJUI, 786
25175 - RUA PIRAJUI, 838	25083 - RUA PIRAJUI, 848
25070 - RUA PIRAJUI, 858	25059 - RUA PIRAJUI, 888
25065 - RUA PIRAJUI, 909	9042635 - RUA PIRAJUI, 911
9043422 - RUA PIRAJUI, 921	25159 - RUA PIRAJUI, 1156
25047 - RUA PIRAJUI, 1190	25086 - RUA PIRAJUI, 1220
25160 - RUA PIRAJUI, 1270CASA	590601 - RUA PIRAJUI, 1270SALAO 2
587547 - RUA PIRAJUI, 1322	25084 - RUA PIRAJUI, 1360
590205 - RUA PIRAJUI, 1361FUNDOS	26723 - RUA PIRAJUI, 1390
25075 - RUA PIRAJUI, 1413	25183 - RUA PIRAJUI, 1420
25195 - RUA PIRAJUI, 1460casa 2	25343 - RUA PIRAJUI, 1503FUNDOS
25046 - RUA PIRAJUI, 1503	25121 - RUA PIRAJUI, 1622
9060135 - RUA ALCANTARAS, 368	32643 - RUA BARRINHA, 80
32463 - RUA BARRINHA, 150	32464 - RUA BARRINHA, 178
32471 - RUA BARRINHA, 324	9054064 - RUA BARRINHA, 324DERIV 2
32454 - RUA BARRINHA, 391	32480 - RUA BARRINHA, 444
32477 - RUA BARRINHA, 505	59576 - RUA BARRINHA, 531
9046372 - RUA BARRINHA, 604deriv	32389 - RUA ALTAMIRA, 34
9054382 - RUA ALTAMIRA, 34FUNDOS	59573 - RUA ALTAMIRA, 64



32423 - RUA ALTAMIRA, 83	59555 - RUA ALTAMIRA, 167
32438 - RUA ALTAMIRA, 177	26698 - RUA ALTAMIRA, 241
32351 - RUA ALTAMIRA, 310	26225 - RUA OURINHOS, 804
9047120 - RUA OURINHOS, 930DERIV CASA	32449 - RUA OURINHOS, 930
9052033 - RUA OURINHOS, 988	25932 - RUA OURINHOS, 1064
26257 - RUA OURINHOS, 1102	32429 - RUA ALCANTARAS, 23
59583 - RUA ALCANTARAS, 33FUNDOS	589676 - RUA ALCANTARAS, 64
59586 - RUA ALCANTARAS, 93	32444 - RUA ALCANTARAS, 118
59563 - RUA ALCANTARAS, 137	32375 - RUA ALCANTARAS, 167
589074 - RUA ALCANTARAS, 174DERIV	32368 - RUA ALCANTARAS, 210
58092 - RUA ALCANTARAS, 221PARTE A	26367 - RUA SALTO, 700
9053400 - RUA SALTO, 716	26297 - RUA SALTO, 885LIG.r.Altamira
32369 - RUA ARACOIABA, 54	32416 - RUA ARACOIABA, 64
9054599 - RUA SEVERINIA, 33DERIV	32370 - RUA SEVERINIA, 53
32349 - RUA SEVERINIA, 187ANT 573	587641 - RUA SEVERINIA, 232
9044398 - RUA SEVERINIA, 264	587454 - RUA SEVERINIA, 337
24200 - RUA ALTAIR, 33COMERCIO	24189 - RUA ALTAIR, 137
24156 - RUA ALTAIR, 185FUNDOS	24222 - RUA ALTAIR, 185
24187 - RUA ALTAIR, 188	24158 - RUA ALTAIR, 195
24160 - RUA ALTAIR, 215	9054329 - RUA ALTAIR, 215FUNDOS
24179 - RUA ALTAIR, 241	24163 - RUA ALTAIR, 252
24236 - RUA ALTAIR, 285CS1 COMERCIO	24195 - RUA ALTAIR, 355
24188 - RUA ALTAIR, 624FRENTE	24178 - RUA ALTAIR, 643
9041944 - RUA ALTAIR, 678	588377 - RUA ALTAIR, 765
24205 - RUA ALTAIR, 785FDS CS 23	24216 - RUA ALTAIR, 795
26369 - RUA ANDRADINA, 78	26159 - RUA ANDRADINA, 140FUNDOS
26165 - RUA ANDRADINA, 260	26171 - RUA ANDRADINA, 355
25947 - RUA ANDRADINA, 414	25946 - RUA ANDRADINA, 420
26022 - RUA ANDRADINA, 440	25926 - RUA ANDRADINA, 448
26175 - RUA ANDRADINA, 491	26043 - RUA ANDRADINA, 516
26191 - RUA ANDRADINA, 521	26559 - RUA ANDRADINA, 590FUNDOS
26178 - RUA ANDRADINA, 610	26447 - RUA OURINHOS, 240
26315 - RUA OURINHOS, 300	30832 - RUA OURINHOS, 369FUNDOS
589326 - RUA OURINHOS, 376ANTIGO 380 FUNDOS	26341 - RUA OURINHOS, 440FDS CASA 1
26342 - RUA OURINHOS, 440FDS CASA 2	26143 - RUA OURINHOS, 440FDS CASA 3
26222 - RUA OURINHOS, 470	26641 - RUA OURINHOS, 490
26046 - RUA OURINHOS, 531	26229 - RUA OURINHOS, 583
26557 - RUA OURINHOS, 609	30661 - RUA OURINHOS, 623
26299 - RUA OURINHOS, 634	26207 - RUA OURINHOS, 685FUNDOS
26215 - RUA OURINHOS, 723	26243 - RUA OURINHOS, 728CASA 01
30811 - RUA OURINHOS, 728CASA 02	9047187 - RUA OURINHOS, 728CASA 03
26234 - RUA OURINHOS, 736FUNDOS	26208 - RUA OURINHOS, 738
31608 - RUA SAO MANOEL, 230	31627 - RUA SAO MANOEL, 275PARTE B
31595 - RUA SAO MANOEL, 309	31593 - RUA SAO MANOEL, 344
31585 - RUA SAO MANOEL, 364	31591 - RUA SAO MANOEL, 375
31609 - RUA SAO MANOEL, 437	31613 - RUA SAO MANOEL, 496FUNDOS
9055659 - RUA TAUBATE, 535CASA/FUNDOS	9057713 - AV NOVAIS, 153FRENTE
24762 - AV NOVAIS, 32	24780 - AV NOVAIS, 290
24822 - AV NOVAIS, 348	24798 - AV NOVAIS, 370
24813 - AV NOVAIS, 484	24828 - AV NOVAIS, 514
24837 - AV NOVAIS, 531	24826 - AV NOVAIS, 580
24846 - AV NOVAIS, 633	49791 - AV NOVAIS, 733
49756 - AV NOVAIS, 743	49766 - AV NOVAIS, 837
49792 - AV NOVAIS, 850	49772 - AV NOVAIS, 890



49801 - AV NOVAIS, 948	24840 - AV NOVAIS, 958
24852 - AV NOVAIS, 1030	24831 - AV NOVAIS, 1040
24618 - AV NOVAIS, 1151	24857 - AV NOVAIS, 1270
26834 - AV NOVAIS, 1379	9045605 - AV NOVAIS, 1660DERIV
9040879 - AV NOVAIS, 1670	30847 - RUA TAUBATE, 25
24629 - RUA TAUBATE, 36	24707 - RUA TAUBATE, 43
24632 - RUA TAUBATE, 54	24650 - RUA TAUBATE, 284
24662 - RUA TAUBATE, 415	24668 - RUA TAUBATE, 479
24614 - RUA TAUBATE, 506	24671 - RUA TAUBATE, 516
24722 - RUA TAUBATE, 524	24458 - RUA TAUBATE, 535COMERCIO
9053790 - RUA TAUBATE, 626	587234 - RUA TAUBATE, 963
587809 - RUA TAUBATE, 991	24736 - RUA TAUBATE, 1025
24696 - RUA TAUBATE, 1120	24714 - RUA TAUBATE, 1130
24695 - RUA TAUBATE, 1153	9048519 - RUA INGLATERRA, 1065LIG. PELA R AMIL E. LIMA ZAKIA
9049763 - RUA PROF. JAIR JULIANO POZETTI, 104	9051261 - RUA PROF. JAIR JULIANO POZETTI, 271
9054347 - RUA EURIPEDES ADHEJAIR RINALDI, 366	9054499 - RUA INGLATERRA, 874
9054612 - RUA EURIPEDES ADHEJAIR RINALDI, 408	9055653 - RUA INGLATERRA, 1026CASA 2
9056172 - RUA SANTIAGO, 305	9057177 - RUA SANTIAGO, 281
9057251 - RUA AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA, 297	9057537 - RUA PROF. JAIR JULIANO POZETTI, 414
9057648 - RUA JOSE FRANCISCO ABDO, 362	9057740 - RUA AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA, 335CASA 2
9057756 - RUA SANTIAGO, 265	9058138 - RUA JOSE FRIAS GARCIA, 1600
9058896 - RUA AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA, 379	9059230 - RUA EURIPEDES ADHEJAIR RINALDI, 594
9059663 - RUA HAROLDO GONDIN GUIMARAES, 80	9059798 - RUA EURIPEDES ADHEJAIR RINALDI, 610
9059829 - RUA EDEVARDE MASENINI, 54CS.2/DERV.rua Waldecir Santos	9060048 - RUA INGLATERRA, 1073lig.r. AMIL L ZACHIA
9060145 - RUA JOSE FRIAS GARCIA, 1528	9060149 - RUA EURIPEDES ADHEJAIR RINALDI, 414
9060150 - RUA EURIPEDES ADHEJAIR RINALDI, 430	9060577 - RUA JOSE FRIAS GARCIA, 0RADIO ONDAS VERDES
9061107 - RUA HAROLDO GONDIN GUIMARAES, 133	9061220 - RUA INGLATERRA, 1078
9061287 - RUA JOSE FRIAS GARCIA, 1508	9062570 - RUA JOSE FRIAS GARCIA, 1374
9062704 - RUA LUIS JORGE, 244	9053700 - RUA INGLATERRA, 850
9054167 - RUA INGLATERRA, 882	9051285 - RUA INGLATERRA, 990
9049699 - RUA INGLATERRA, 1151	9048511 - RUA INGLATERRA, 1249
9052064 - RUA GIULIA CORREA DOS SANTOS, 47	9049642 - RUA GIULIA CORREA DOS SANTOS, 50IIG.R.SANTIAGO
9052049 - RUA JOSE FRIAS GARCIA, 1398	9051956 - RUA AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA, 50
9049994 - RUA AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA, 79	9053424 - RUA AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA, 130
9050006 - RUA AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA, 279	9053491 - RUA AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA, 611
9053632 - RUA AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA, 639	9049732 - RUA PROF. JAIR JULIANO POZETTI, 263
9049780 - RUA PROF. JAIR JULIANO POZETTI, 446	9053221 - RUA WALDECIR DOS SANTOS, 32
9050155 - RUA WALDECIR DOS SANTOS, 67	9050354 - RUA WALDECIR DOS SANTOS, 106
9049565 - RUA WALDECIR DOS SANTOS, 175DERIV	9050281 - RUA WALDECIR DOS SANTOS, 238
9055505 - RUA WALDECIR DOS SANTOS, 243	9054119 - RUA WALDECIR DOS SANTOS, 310
9048894 - RUA DOURADO, 105	9053736 - RUA DOURADO, 239
9052551 - RUA JOSE FRANCISCO ABDO, 314	9050273 - RUA JOSE FRANCISCO ABDO, 338
9048531 - RUA JOSE FRANCISCO ABDO, 354	9049734 - RUA SANTIAGO, 73
9049214 - RUA SANTIAGO, 103	9051532 - RUA SANTIAGO, 183
9050223 - RUA SANTIAGO, 272	9048915 - RUA SANTIAGO, 392
9048554 - RUA SANTIAGO, 415	9049792 - RUA SANTIAGO, 437
9054245 - RUA SANTIAGO, 440	9049210 - RUA SANTIAGO, 448
9049284 - RUA SANTIAGO, 456	9049668 - RUA DR JOSE GARCIA, 70
9049480 - RUA DR JOSE GARCIA, 103	9053300 - RUA LUIS JORGE, 268
9050447 - RUA HAROLDO GONDIN GUIMARAES, 88	9053423 - RUA HAROLDO GONDIN GUIMARAES, 119
9050143 - RUA EURIPEDES ADHEJAIR RINALDI, 382	9050381 - RUA EURIPEDES ADHEJAIR RINALDI, 630
9050380 - RUA EURIPEDES ADHEJAIR RINALDI, 642	

**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº. 368, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023**

NOMEIA, EM COMISSÃO, CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO DA SAEC – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

MARCO ANTONIO MACHADO, Superintendente da SAEC – Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, o Senhor **JULIANO DOS SANTOS DA SILVA** – R.G. **.55.95*-, para ocupar o cargo, em comissão, de **CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO**, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de dezembro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

MARCO ANTONIO MACHADO
SUPERINTENDENTE

Licitações e Contratos**Convocação****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

REF.: **PREGÃO ELETRÔNICO PAR REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS POR FUNCIONÁRIOS DA SAEC, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

Prezados Senhores:

É o presente para levar ao conhecimento de Vossas Senhorias da decisão da Comissão Julgadora de Licitação que, após cancelamento do registro de preços com a empresa primeira colocada (Daniela de Fátima Pavan Ltda Me) referente ao LOTE 8 (itens 61 a 67) da Ata de Registro de Preços nº 21/2023 conforme processo administrativo 6538/2023, resolve convocar as empresas remanescentes participantes da rodada de lances a manifestarem interesse em registrar preço com a SAEC nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive os preços ofertados, conforme classificação da rodada de lances realizada no dia 06/04/2023, ou seja, nos termos da Ata de Registro de Preços Publicada na imprensa Oficial do Município em 22/05/2023 (disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzY0MDY1).

Ficam, portanto, todas as empresas **NOTIFICADAS** quanto ao exposto acima, assegurando vista imediata aos autos caso queira.

Everton Nucci Fernandes - Pregoeiro Designado

CÂMARA MUNICIPAL**Atos Legislativos****Decreto Legislativo****DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023**

"CONCEDE A "MEDALHA 14 DE ABRIL" AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR EDELMO EDIVAR TEREZI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

(Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2023 – Vereador Mauricio Gouvea)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA APROVA:**

Art. 1º Fica concedido ao Excelentíssimo Senhor Edeldo Edivar Terenzi a "Medalha 14 de Abril" como reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade catanduvense.

Art. 2º A entrega da honraria disposta no art. 1º do presente Decreto será realizada em sessão solene, especialmente convocada para este fim, nos termos regimentais da egrégia Câmara Municipal de Catanduva.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

O PRESIDENTE:

MARQUINHOS FERREIRA

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- DIEGO ARTHUR BORGES -

- Secretário de Administração -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 271, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023

"CONCEDE A "MEDALHA 14 DE ABRIL" AO CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO - UNIFIPA. "

(Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2023 - Vereadora Taise Braz)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA APROVA:

Art. 1º Fica concedida a "Medalha 14 de Abril" ao Centro Universitário Padre Albino - UNIFIPA por sua atuação social, criando cursos, formatos e permitindo que outras pessoas que não teriam oportunidade/ acesso ao ensino superior consigam se adequar e ter essa oportunidade, então também a torna uma grande referência para as instituições de ensino, quando ela assume esse compromisso socioeconômico com a sociedade.

Art. 2º A entrega da honraria que se trata no art. 1º do presente Decreto Legislativo será feito em sessão solene desta Câmara Municipal, especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

O PRESIDENTE:

MARQUINHOS FERREIRA

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- DIEGO ARTHUR BORGES -

- Secretário de Administração -

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Relação de Portarias Expedidas

Portaria nº 122, de 11 de Dezembro de 2023 - Exonera, a Sra. Maria Beatriz Albuquerque de Godoy, do cargo de Assessor Especial Parlamentar, a partir de 15/12/2023.

Câmara Municipal de Catanduva, em 11 de Dezembro de 2023.

MARQUINHOS FERREIRA



Presidente da Câmara
Publicado na Secretaria de Administração, na data supra.
DIEGO ARTHUR BORGES
Secretário de Administração

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna pública a abertura dos seguintes chamamentos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 111/2023

Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas para prestação de serviços profissionais de Fisioterapia de forma eventual e complementar, junto ao município de Nipoã-SP.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 112/2023

Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas para prestação de serviços profissionais de Psicologia de forma eventual e complementar, junto ao município de Nipoã-SP.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 113/2023

Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas para prestação de serviços profissionais de Nutrição de forma eventual e complementar, junto ao município de Nipoã-SP.

Os interessados deverão encaminhar seus documentos, em envelope fechado, para a Rua Maranhão, 1426, no município de Catanduva/SP. A íntegra do edital estará disponibilizada no site www.consirc.sp.gov.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone 17 3531- 9780 ou pelo e-mail: licitacao@consirc.sp.gov.br. Catanduva - SP, 11 de dezembro de 2023. SILVIO CESAR SARTORELLO - Presidente.

Comunicados

COMUNICADO

Ref.: Chamamentos Públicos - Credenciamento de Profissionais

Assunto: Sessão Análise de documentos

Prezados senhores,

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de Catanduva comunica a todos os interessados que ocorrerá sessão para análise de documentos referente aos Chamamentos Públicos vigentes nos termos da Lei Federal nº14.133/21 abertos pelo órgão no dia 13 de dezembro às 08:30 horas na Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva/SP.

Catanduva, 12 de dezembro de 2023.

Viviane C. Palma

Diretora Administrativa

Convocação

CONVOCAÇÃO

O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato.

EDITAL	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF
015/2023	BRUNO DE SOUZA MELLO	384.***.***-96
017/2023	ANA PAULA MARIN	327.***.***-55
018/2023	GRUPO FUTURO - GESTÃO DE SAÚDE	32.839.901/0001-68



021/2023	GRUPO FUTURO - GESTÃO DE SAÚDE	32.839.901/0001-68
064/2023	LEONARDO CARVALHO BRITO	500.***.***-66
075/2023	ADEMIR LOPES DA SILVA JUNIOR	430.***.***-90
076/2023	JONATHAN AUGUSTO DE OLIVEIRA	332.***.***-30
077/2023	GRUPO FUTURO - GESTÃO DE SAÚDE	32.839.901/0001-68
078/2023	GRUPO FUTURO - GESTÃO DE SAÚDE	32.839.901/0001-68
078/2023	CAIO AUGUSTO VIEIRA SPADA LTDA	43.237.276/001-09
089/2023	MARCOS ROBERTO FRANCHINI	170.***.***-56
092/2023	GRUPO FUTURO - GESTÃO DE SAÚDE	32.839.901/0001-68
093/2023	GRUPO FUTURO - GESTÃO DE SAÚDE	32.839.901/0001-68
094/2023	FÁBIO WILSON LIMA	102.***.***-56
094/2023	SAULO MOSCONI	306.***.***-86
094/2023	LUIZ GUSTAVO CASADANTE	318.***.***-04
094/2023	LUIS DONIZETI COTRIM DE LIMA	106.***.***-59
094/2023	LEONARDO CARVALHO BRITO	500.***.***-66
094/2023	DAEMI KETERY PEREIRA DA SILVA	420.***.***-50
094/2023	ISRAEL MARTINS DA SILVA	251.***.***-93
094/2023	NEILOR AFONSO SIQUEIRA	303.***.***-42
094/2023	JOSÉ ROBERTO ROCCHI	025.***.***-74
094/2023	PAULO HIRYUKI KUOKAWA	226.***.***-12
094/2023	RICARDO RODRIGO GOMES CARDOSO	216.***.***-06
094/2023	RENATO ROGÉRIO DE FREITAS CARREGA	172.***.***-71
094/2023	LEANDRO CÉSAR FERREIRA	213.***.***-03
094/2023	ALEXANDRE CALDEIRA	111.***.***-10
094/2023	JEFFERSON LOBÃO FLORENTINO	229.***.***-79
094/2023	JOSIMAR BATISTA ARANHA	371.***.***-50
094/2023	VALCIR PAULO DE OLIVEIRA	202.***.***-02
094/2023	WILSON LUIZ ZUCCHI JUNIOR	304***.***-06
094/2023	LÚCIO JESUS LIMA	091.***.***-73
094/2023	THIAGO GARCIA CARDOSO	327.***.***-10
094/2023	DÉBORA REGINA OLIVEIRA	313.***.***-96
094/2023	MAYRA KISSI CARMOZINO	389.***.***-10
094/2023	WELLERSON GEOVANI CATARINO	242.***.***-89
094/2023	ELI ROSANA FERNANDES	254.***.***-10
094/2023	ROBINSON LAURENCE MINOTTI JUNIOR	361.***.***-73
101/2023	KELLI REGINA SCAPA ALCASSA	272.***.***-63
101/2023	JOSÉ ROBERTO ROCCHI	025.***.***-74
104/2023	JAQUELLINE MARIA SPOSITO VALENTIN	438.***.***-56
107/2023	WELLINGTON CAPITELLI	416.***.***-86
107/2023	MARIANA HERCULES LOESCH	428.***.***-10
107/2023	JULIANA DE SOUZA LEITE CLÍNICA ODONTOLÓGICA	31.441.244/0001-33
107/2023	SOLANGE RUSSO VIDOTTI	421.***.***-11

Catanduva - SP, 12 de dezembro de 2023.

Outros atos**ATA DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 007/2023**

Aos doze dias do mês de dezembro de 2023, às 10h00, reuniu-se na sala de reuniões do CONSIRC, sito a Rua Maranhão, 1426, Catanduva a Comissão de Avaliação de Amostras composta pelos Srs. Bruno Mello, Fernanda Rocha Soares Damiano e Nathalia Longo Pasqualatto, para análise das amostras apresentadas referentes ao Pregão Presencial 007/2023 para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSIRC**. Após análise e discussão, resolve por unanimidade REPROVAR os itens 12, 13, 14, 15, 16, 25, 29, 31, 33, 34, 35, 37 e 57, conforme parecer em anexo, assim, abre-se o prazo de 3 dias úteis para a apresentação das amostras pelos licitantes classificados em segundo lugar nos respectivos itens reprovados e a segunda sessão de análise fica designada para 19 de dezembro de 2023, às 16h00 na sede do CONSIRC, situado à Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva- SP.

Em seguida esta Comissão resolveu encerrar a presente sessão, da qual foi lavrado a presente Ata, que lida e achada conforme vai assinada por mim, Nathalia Longo Pasqualatto e demais presentes.

Bruno Mello

Fernanda Rocha Soares Damiano

Nathalia Longo Pasqualatto

PARECER DE ANÁLISE DA AMOSTRA

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 007/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSIRC**

Item	CIRURGICA UNIAO LTDA CNPJ: 04.063.331/0001-21 AV 28-A, 645 - VILA ALEMA, RIO CLARO - SP, CEP: 13506-685 Descrição do Produto/Serviço	RESULTADO DA ANÁLISE
3	ALCOOL 70% - SWAB Marca: UNIQUED	APROVADO
10	CADARÇO SARJADO Marca: SONI	APROVADO
12	CATETER PERIFERICO IV Nº 16 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Marca: DESCARPACK	REPROVADO O produto não possui sistema vialon, o protetor de agulha/cateter não garante a integridade da agulha até o momento do uso, não apresenta dispositivo de segurança com acionamento pelo usuário, sem reencape instantâneo e total da agulha.
13	CATETER PERIFERICO IV Nº 18 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Marca: DESCARPACK	REPROVADO O produto não possui sistema vialon, o protetor de agulha/cateter não garante a integridade da agulha até o momento do uso, não apresenta dispositivo de segurança com acionamento pelo usuário, sem reencape instantâneo e total da agulha.



14	CATETER PERIFERICO IV Nº 20 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Marca: DESCARPACK	REPROVADO O produto não possui sistema vialon, o protetor de agulha/cateter não garante a integridade da agulha até o momento do uso, não apresenta dispositivo de segurança com acionamento pelo usuário, sem reencape instantâneo e total da agulha.
15	CATETER PERIFERICO IV Nº 22 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Marca: DESCARPACK	REPROVADO O produto não possui sistema vialon, o protetor de agulha/cateter não garante a integridade da agulha até o momento do uso, não apresenta dispositivo de segurança com acionamento pelo usuário, sem reencape instantâneo e total da agulha.
16	CATETER PERIFERICO IV Nº 24 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Marca: DESCARPACK	REPROVADO O produto não possui sistema vialon, o protetor de agulha/cateter não garante a integridade da agulha até o momento do uso, não apresenta dispositivo de segurança com acionamento pelo usuário, sem reencape instantâneo e total da agulha.
20	DRENO DE TORAX Nº 16 Marca: LAC MEDICAL	APROVADO
21	DRENO DE TORAX Nº 18 Marca: LAC MEDICAL	APROVADO
22	DRENO DE TORAX Nº 30 Marca: LAC MEDICAL	APROVADO
25	EQUIPO PARA INFUSÃO GRAVITACIONAL MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL E COM CONEXÃO "LUER SILP" Marca: MEDSONDA	REPROVADO NÃO APRESENTOU AMOSTRA
36	GEL CONDUTOR AZUL PARA EXAMES- FR 300G Marca: MULTIGEL	APROVADO
50	MASCARA O2 ALTO FLUXO- ADULTO Marca: DESCARPACK	APROVADO
51	MASCARA O2 ALTO FLUXO INFANTIL Marca: DESCARPACK	APROVADO
56	SACO PARA ÓBITO Marca: RAVA	APROVADO
60	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 Marca: MEDSONDA	APROVADO
61	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 Marca: MEDSONDA	APROVADO
62	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14 Marca: MEDSONDA	APROVADO
63	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16 Marca: MEDSONDA	APROVADO
64	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18 Marca: MEDSONDA	APROVADO
65	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 4 Marca: MEDSONDA	APROVADO
66	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6 Marca: MEDSONDA	APROVADO
67	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8 Marca: MEDSONDA	APROVADO
Item	DINAMICA MERCANTIL LTDA CNPJ: 00.733.472/0001-53 R MUNICIPAL, 574 - HIGIENOPOLIS, CATANDUVA - SP, CEP: 15805-015 Telefone: (17) 3521-7373 Descrição do Produto/Serviço	RESULTADO DA ANÁLISE
8	ATADURA DE CREPE 20 CM Marca: CLEAN	APROVADO
23	DRENO DE TORAX Nº 34 Marca: CPL	APROVADO



30	FIO CIRÚRGICO DE NYLON AGULHADO - 3.0 Marca: MEDIX	APROVADO
42	MASCARA LARINGEA Nº1 Marca: VITALGOLD	APROVADO
43	MASCARA LARINGEA Nº1,5 Marca: VITALGOLD	APROVADO
44	MASCARA LARINGEA Nº2 Marca: VITALGOLD	APROVADO
45	MASCARA LARINGEA Nº2,5 Marca: VITALGOLD	APROVADO
46	MASCARA LARINGEA Nº3 Marca: VITALGOLD	APROVADO
47	MASCARA LARINGEA Nº4 Marca: VITALGOLD	APROVADO
48	MASCARA LARINGEA Nº5 Marca: VITALGOLD	APROVADO
72	TUBO DE LATEX 200 Marca: LEMGRUBER	APROVADO
Item	CIRURGICA MEDSAUDE HOSPITALAR BRASIL LTDA CNPJ: 37.760.282/0001-35 AV ANTONIO DOS SANTOS GALANTE, 1415 ***** - CENTRO, CEDRAL - SP, CEP: 15895-000 Telefone: (17) 3266-3033 Descrição do Produto/Serviço	RESULTADO DA ANÁLISE
18	COLAR CERVICAL M Marca: RESGATE	APROVADO
19	COLAR CERVICAL PP Marca: RESGATE	APROVADO
26	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 100MM X 4,5M Marca: ADPELE	APROVADO
29	FIO CIRÚRGICO DE NYLON AGULHADO - 2.0 Marca: TECHNOFIO	REPROVADO NÃO APRESENTOU AMOSTRA
31	FIO CIRÚRGICO DE NYLON AGULHADO - 4.0 Marca: TECHNOFIO	REPROVADO NÃO APRESENTOU AMOSTRA
32	FITA ADESIVA HOSPITALAR - TIPO MICROPOROSA 50MMX10M Marca: CIEX	APROVADO
41	MASCARA CIRURGICA TRIPLA Marca: FX	APROVADO
49	MÁSCARA N95 Marca: NUTRIEX	APROVADO
52	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR- 50CMX50M - ROLO Marca: FORTCLEAN	APROVADO
57	SERINGA 1 CC NAO AGULHADA COM CONEXAO "LUER SLIP" Marca: RYNCO	REPROVADO NÃO APRESENTOU AMOSTRA
Item	MEDPAPER COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALA CNPJ: 15.311.878/0001-15 AV DOUTOR ELIESER MAGALHAES, 3887 ***** - JARDIM ALVORADA, MIRASSOL - SP, CEP: 15137-112 Telefone: (17) 3253-5274 Descrição do Produto/Serviço	RESULTADO DA ANÁLISE
6	ATADURA DE CREPE 10 CM Marca: ORTHOCREM	APROVADO
7	ATADURA DE CREPE 15 CM Marca: ORTHOCREM	APROVADO
24	ELETRODO PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA DESCARTÁVEL - ADULTO Marca: MEDIX	APROVADO
Item	ROSICLER CIRURGICA LTDA. CNPJ: 57.365.116/0001-41 AV 12, 2606 ***** - JARDIM SAO PAULO, RIO CLARO - SP, CEP: 13503-019 Telefone: (19) 3534-5162 Descrição do Produto/Serviço	RESULTADO DA ANÁLISE
33	FRASCO PARA DRENO DE TÓRAX - 1000ML Marca: 3P MEDICAL	REPROVADO NÃO APRESENTOU AMOSTRA
34	FRASCO PARA DRENO DE TORAX - 2000ML Marca: 3P MEDICAL	REPROVADO
35	FRASCO PARA DRENO DE TÓRAX - 500ML Marca: 3P MEDICAL	REPROVADO NÃO APRESENTOU AMOSTRA
37	IMOBILIZADOR DE CABEÇA IMPERMEAVEL ADULTO Marca: APH	REPROVADO O produto não apresenta fixador na prancha fixa em velcro e apresenta baixa qualidade de fabricação



Catanduva, 12 de dezembro de 2023.

Bruno Mello
Fernanda Rocha Soares Damiano
Nathalia Longo Pasqualatto

AVISO
ANÁLISE DE AMOSTRAS

Pregão Presencial nº 007/2023

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC, faz saber a todos os interessados que a sessão para análise das amostras referente aos itens 12, 13, 14, 15, 16, 25, 29, 31, 33, 34, 35, 37 e 57 reprovados na análise de 12/12/2023, será às 16h00 do dia 19/12/2023 na sede do CONSIRC, na Rua Maranhão, nº 1426. Assim, abre-se o prazo de 3 dias úteis, a partir da publicação deste aviso, para a apresentação das amostras pelos licitantes classificados em segundo lugar nos respectivos itens. Maiores informações poderão ser obtidas através do site www.consirc.sp.gov.br ou pelo e-mail licitacao@consirc.sp.gov.br.

Catanduva, SP, 12 de dezembro de 2023.

Thiago Victor Mafei
Pregoeiro

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC****Atos Oficiais****Resoluções**

*Instituto de Previdência dos Municípios de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

RESOLUÇÃO Nº 337 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

DEFINE A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS
DE CATANDUVA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e com base em decisão do Comitê de Investimentos, do Conselho Fiscal e do Conselho Municipal de Previdência, em reuniões realizadas em 21, 22 e 23 de novembro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. A política de investimentos do Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva – IPMC, para o exercício de 2024, será norteada pelos parâmetros estabelecidos no anexo da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Instituto de Previdência dos Municípios de
Catanduva, em 23 de novembro de 2023.**

**Oswaldo de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal**

Jose Roberto Setin
Diretor Superintendente

Vanderlei Furoni
Presidente do Conselho Fiscal

Marcos dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de
Previdência

Orivaldo Benedito de Lima
Presidente do Comitê de Investimentos



*Instituto de Previdência dos Municípios de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIÁRIOS DE
CATANDUVA - IPMC

Política de Investimentos	VERSÃO	APROVADO
	01.2024	23/11/2023
Elaboração: Gestor dos Recursos e Comitê de Investimentos	Aprovação: Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal	



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, doravante denominada simplesmente ("Resolução CMN nº 4.963/2021") e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, doravante denominada simplesmente ("Portaria MTP nº 1.467/2022"), os responsáveis pela Gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, apresentam sua Política de Investimentos para o exercício de 2024, devidamente elaborada, analisada e aprovada por seus órgãos superiores de execução e deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial ^[1].

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles internos relativos à gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários municipais, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos à tomada de decisão quanto a gestão dos recursos, buscando o princípio da diversificação e o credenciamento das Instituições Financeiras que fazem parte ou farão parte da Carteira de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao Plano de Contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a melhor, a adequada gestão e alocação dos recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos legais, em especial da Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Segundo o disposto na Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, em seu art. 9º "C", os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica.



*Instituto de Previdência dos Municípios de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

A regulamentação específica mencionada no referido art. 9º "C" da Instrução CVM nº 554/2014 foi apresentada através da Portaria MTP nº 1.467/2022, a qual define que os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar **cumulativamente**:

- a) Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e
- b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional em um dos Níveis de Aderência.

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS fica obrigado a comprovar **cumulativamente**:

- a) Possua recursos aplicados comprovados por meio de Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e
- b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional Nível IV de Aderência.

Caso o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não cumpra os requisitos cumulativos citados acima, este será classificado como **INVESTIDOR COMUM**.

Para a identificação da Categorização do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, consideramos as seguintes informações:

Análise do Perfil

Patrimônio Líquido sob gestão (R\$) 437.767.855,89 - BASE: 31/10/2023

Nível de Aderência ao Pró-Gestão: Nível II

Vencimento da Certificação Pró-Gestão: 13 de fevereiro de 2026

Fonte: O próprio INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC, no momento da elaboração, análise e aprovação da Política de Investimentos, encontra-se classificado como **Investidor QUALIFICADO**.

Na possível obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, a classificação de Investidor mudará automaticamente, não sendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** prejudicado quanto as adaptações dos processos e procedimentos internos e de controle, bem como a manutenção da Política de Investimentos e aportes em fundos de investimentos condizentes com sua nova classificação. Fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE**



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

CATANDUVA - IPMC condicionado ao prazo de **90 (noventa) dias** para revisão e adequação da Política de Investimentos em atendimento a nova classificação.

4. ESTRUTURA DE GESTÃOS

Os responsáveis pela gestão da Unidade Gestora do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com **boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visam garantir o cumprimento de suas obrigações.**

Entende-se por responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos fundos de investimentos e ativos financeiros.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão definidos e disponíveis nos manuais e políticas internas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

Todo o processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam os agentes descritos acima, terão suas ações deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes e pelo controle interno.

4.1 MODELO DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 95, incisos I, II e III, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** será **PRÓPRIA**.

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos financeiros ficará sob a gestão e responsabilidade do próprio **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, na figura dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos ou Investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, através da Secretária de Previdência Social, conforme exigido na Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

4.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO, DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os recursos financeiros do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do Ente Federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com a Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

A estrutura interna definida através da Lei 127 de 24/09/1999 e Decreto 6199 de 15/10/2012 garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos dirigentes, conselheiros, gestores dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, estando em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

4.2.1 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, ambos órgãos superiores de competência do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**.

Em casos de Conflito de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de "minuta" para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

4.3 OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** e aqueles que participam diretamente do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão submetidos a critérios de elegibilidade, dado a responsabilidade sobre suas atribuições.

Os critérios de elegibilidade e permanência nos cargos dentro do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** estão descritos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 ("Lei nº 9.717/1998"), incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 ("Lei nº 13.846/2019") e na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 76.



*Instituto de Previdência dos Municípios de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

Os membros integrantes da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselhos de Deliberação e Fiscalização e o Gestor dos Recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** deverão atender aos seguintes requisitos mínimos cumulativos:

- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo;
- possuir comprovada experiência no exercício da atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e
- ter formação superior.

Os critérios "a" e "b" aplicam-se aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos.

No âmbito das Certificação RPPS, ficam os dirigentes, membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal, o Gestor dos Recursos e os membros do Comitê de Investimentos, obrigados a apresentar suas respectivas Certificações nos prazos definidos no Manual da Certificação Profissional RPPS versão 1.1 [\[2\]](#) e suas possíveis atualizações.

Tabela de Classificação das Certificações RPPS

Atribuições	Certificação
Dirigentes do RPPS	CP RPPS DIRIG
Membros do Conselho Deliberativo	CP RPPS CODEL
Membros do Conselho Fiscal	CP RPPS COFIS
Gestor dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	CP RPPS CGINV

Será de responsabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** e do Ente Federativo a verificação dos critérios descritos acima, bem como o encaminhamento da informação à Secretaria de Previdência.

A comprovação do critério "a" será exigida sua atualização a cada 2 (dois) anos e havendo ocorrência de positivo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

A comprovação do critério "b" deverá ser efetuada com a apresentação do certificado emitido após a conquista da Certificação RPPS.



*Instituto de Previdência dos Municipiários de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

4.4 CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de **orientação, recomendação e aconselhamento**, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

- a) Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;
- b) Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**;
- c) Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;
- d) As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- e) Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
- f) Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;
- g) Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;
- h) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia - CORECON;
- i) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional nas atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;



*Instituto de Previdência dos Municípios de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

- j) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações CEA (Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento), CGA (Certificação de Gestores ANBIMA) e registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física (a comprovação das Certificações não são cumulativas por profissional).

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

- a) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;
- b) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;
- c) Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e
- d) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**.

5. META DE RENTABILIDADE

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ esteja o mais próximo à duração do passivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**.

A taxa atuarial de juros, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuarias para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios na linha do tempo e quedetermina



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

assim o quanto do patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará deficitário, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos, as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos, o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, definida como META DE RENTABILIDADE é de **IPCA + 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento)** conforme Parecer Técnico Atuarial em anexo a este documento.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** no exercício de suas atividades, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas (meta de rentabilidade e taxa atuarial de juros) para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporciona a melhor situação financeira e atuarial para o plano de benefícios implementado.

Observada a necessidade da busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, em cumprimento a Lei nº 9.717/1998, em seu Art. 1º, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por períodos dentro do próprio exercício, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

6. CENÁRIO ECONÔMICO

6.1 INTERNACIONAL - ESTADOS UNIDOS - Inflação e Atividade Econômica

Nos Estados Unidos, o Índice de Preços ao Consumidor (CPI) retomou sua trajetória ascendente em julho, apresentando um aumento mais rápido em comparação com o mês anterior. O CPI registrou um acréscimo de 0,2% em termos mensais, e uma elevação de 3,2% em relação ao mesmo período do ano anterior, alinhando-se com as projeções do mercado.

De acordo com os dados divulgados pelo Departamento do Trabalho dos EUA, o componente de abrigo foi o principal responsável pelo aumento mensal, contribuindo com mais de 90% do incremento total, enquanto o índice de seguro de veículos motorizados também teve participação.

No segmento de alimentos, o índice subiu 0,2% em julho, após já ter registrado um aumento de 0,1% no mês anterior. O índice de alimentos consumidos em casa teve um aumento de 0,3% no mês, enquanto o índice referente a refeições fora do domicílio teve um avanço de 0,2%. No que diz respeito à energia, o índice teve uma leve alta de 0,1% durante

o período, dado que os principais componentes do índice energético apresentaram resultados mistos. No que diz respeito ao núcleo da inflação, que elimina elementos voláteis como alimentos e energia, os registros indicaram aumentos de 0,2% no mês e de 3,2% na comparação anual. Isso contrasta com os números observados em



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

junho, que foram de 0,2% e 4,8%, respectivamente, considerando a mesma base de análise. As projeções inicialmente apontavam para um comportamento similar ao do mês anterior.

Outro fator relevante, o índice de gerentes de compras (PMI) de serviços que registrou uma queda de 54,4 para 52,3 em junho, de acordo com a pesquisa final da S&P Global divulgada em 3 de agosto. A leitura definitiva de julho ficou abaixo das estimativas preliminares e das projeções do mercado. O PMI composto dos EUA, que abrange setores de serviços e indústria, também diminuiu de 53,2 para 52 no mesmo período, confirmando as leituras preliminares e as expectativas do mercado.

A S&P observou que a desaceleração em julho levou o índice composto ao nível mais baixo desde fevereiro deste ano. Apesar das quedas, os valores acima de 50 indicam que a economia dos EUA continua crescendo, porém com um ritmo mais moderado.

Taxa de Juros

Em sua reunião de 26 de julho, o Federal Reserve (Fed), o Banco Central dos Estados Unidos, tomou a esperada decisão de retomar o aumento das taxas de juros. O intervalo das taxas agora varia de 5,25% a 5,50% ao ano.

A decisão foi unânime entre os membros do Fed, que também irão avaliar a possibilidade de mais aumentos ao longo do segundo semestre. A perspectiva de manter as taxas elevadas por um período prolongado ganhou força devido a dados econômicos e indicadores do mercado de trabalho que indicam a resistência da economia dos Estados Unidos.

ZONA DO EURO

Inflação e Atividade Econômica

Pelo terceiro mês consecutivo, a taxa de inflação na Zona Euro apresentou um recuo, atingindo 5,3% em julho, de acordo com a estimativa preliminar divulgada pelo Eurostat nesta segunda-feira. Ainda que haja uma tendência de desaceleração, a presidente do Banco Central Europeu já indicou que poderá adotar uma postura de espera ou até mesmo considerar um aumento na taxa de juros em setembro. Contudo, é enfatizado que a redução das taxas não está nos planos.

O indicador de Gestores de Compras do setor de serviços (PMI) na zona do euro apresentou uma queda de 52,0 em junho para 51,1 em julho, registrando o ponto mais baixo dos últimos seis meses. Isso resultou em um declínio no índice composto, que engloba tanto o setor industrial quanto o de serviços, passando de 49,9 para 48,9 em apenas um mês, também marcando o valor mais baixo desde novembro. O PMI do setor industrial manteve sua trajetória de contração, caindo de 43,4 para 42,7 entre junho e julho, representando o período mais fraco observado nos últimos 38 meses.



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

ÁSIA

Inflação e Atividade Econômica na China

Pela primeira vez em mais de dois anos, a economia chinesa entrou em um período de deflação devido à queda dos preços registrada em julho. Os números mostram uma redução de 0,3% na taxa de inflação no último mês, comparando com o mesmo período do ano anterior.

Esse cenário de deflação surge decorrente dos recentes indicadores de importação e exportação da China, que têm levado questionamentos sobre a velocidade da sua recuperação pós-pandêmica. Enquanto isso, o núcleo da inflação, que exclui os preços de alimentos e combustíveis, aumentou para 0,8% na comparação anual, em comparação com o valor de 0,4% registrado em junho.

O Índice de Gerentes de Compras (PMI) do setor industrial da China registrou uma queda de 50,5 em junho para 49,2 em julho, indicando uma deterioração acentuada das condições de negócios, de acordo com os dados divulgados hoje pela S&P Global. Esta é a primeira leitura do PMI abaixo da marca crítica de 50,0 (que separa a expansão da contração) nos últimos três meses. As previsões do mercado apontavam para uma queda mais moderada do PMI industrial chinês do que em junho.

6.2 NACIONAL

Atividade, Emprego e Renda

O Índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBC-Br) apresentou um aumento de 0,63% em junho, quando comparado de forma ajustada às variações sazonais em relação a maio. No mês anterior, o indicador havia registrado uma queda de 2,05%. Apesar desse resultado, ele se situou ligeiramente abaixo das expectativas, o que pode ser atribuído à contínua elevação da taxa de juros.

No período de 12 meses, o indicador registrou um progresso de 3,35%. Em comparação com o mesmo mês do ano anterior, ocorreu um aumento de 2,10%. O Índice de Gerentes de Compras (PMI) da indústria brasileira registrou um avanço, passando de 46,6 em junho para 47,8 em julho, de acordo com informações da S&P Global.

Apesar de ter se mantido abaixo de 50,0 (que indica a divisão entre expansão e contração) pelo nono mês consecutivo, esse resultado marcou o nível mais elevado em cinco meses para esse indicador de atividade.

No mês de junho, o Brasil registrou a criação de 157.198 novas vagas com carteira assinada, foram geradas 155.123 vagas no mês e no acumulado de 12 meses são 1.651.953 empregos. Esses números provêm do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), divulgado pelo Ministério do Trabalho.

Durante junho de 2023, o estoque total de vínculos ativos alcançou 43.467.965, representando um aumento de 0,36% em relação ao estoque do mês anterior. No acumulado do ano, de janeiro a junho de 2023, o saldo de empregos atingiu 1.023.540, resultado positivo na visão dos analistas.



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Inflação

De acordo com os dados divulgados pelo IBGE, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a medida oficial de inflação no país, registrou um aumento de 0,12% em julho. A trajetória de desaceleração da inflação no Brasil, que estava em curso desde fevereiro, foi interrompida. O índice chegou a apresentar uma deflação de 0,08% em junho, mas retomou o ritmo de alta neste mês, impulsionado principalmente pelo grupo de Transportes (1,50%), com destaque notável para o aumento da gasolina (4,75%).

Como resultado, a inflação acumulada nos últimos 12 meses atingiu 3,99%, enquanto no acumulado do ano a alta foi de 2,99%.

Além disso, foi divulgado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que registrou uma queda de 0,09% em julho, uma variação próxima à observada no mês anterior (-0,10%). No ano, o INPC acumulou um aumento de 2,59%, e nos últimos 12 meses, o índice subiu 3,53%, superando os 3,00% registrados nos 12 meses anteriores. Em comparação a julho de 2024, quando a taxa foi de -0,60%, houve uma mudança notável.

Os produtos alimentícios tiveram uma redução de 0,59% em julho, após uma queda de 0,66% em junho. Já os itens não alimentícios apresentaram uma variação de 0,07%, próxima ao resultado de 0,08% observado no mês anterior.

Câmbio e Setor Externo

No fechamento do mês, o dólar comercial apresentou uma leve variação negativa de 0,027%, encerrando a sessão com valor de R\$ 4,729. Ao longo do mês, houve uma queda acumulada de 1,25% no valor da moeda norte-americana em relação à brasileira. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) divulgou que a balança comercial do Brasil, que reflete a diferença entre as exportações e importações, apresentou um superávit de US\$ 9,035 bilhões em julho. Este resultado destaca-se como o melhor já registrado para o mês de julho e representa um aumento significativo de 68,7% em comparação ao mesmo período do ano anterior, considerando a média diária. Vale ressaltar também a queda das commodities, que correspondem a bens primários com cotação internacional, desempenhou um papel crucial na redução das exportações.

6.3 MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

No cenário doméstico, destacaram-se alguns índices recentemente. Entre os subíndices Anbima que acompanham fundos compostos por títulos públicos disponíveis para os RPPS, o IMA GERAL teve um desempenho positivo de 0,97% no último mês. Em seguida, o IMA-B 5+ teve um avanço de 0,72% e o IMA-B subiu 0,80%. No acumulado do ano até julho, o IMA-B 5+ apresentou o melhor desempenho, com um ganho de 15,74%, seguido pelo IMA Geral com 9,69%. Quanto aos subíndices relacionados a taxas pré-fixadas, o IRF-M 1+ teve uma alta de 0,81% no mês e um ganho de 12,32% no acumulado do ano.

No encerramento do mês, o Ibovespa, o índice de referência do mercado de ações brasileiro, registrou um aumento significativo de 3,26%, resultando em um ganho acumulado anual de 11,12%. Esse desempenho notável foi impulsionado pela visão de uma política monetária e fiscal coordenada, que aponta para uma possível melhoria da saúde econômica do país. No exterior, os principais índices do mercado de ações dos Estados Unidos também tiveram um desempenho positivo no mês. O Dow Jones subiu 4,1%, o S&P 500 avançou 3,1% e o Nasdaq registrou um aumento de 3,4%.



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

6.4 PERSPECTIVAS

O mês de julho delineou cenários econômicos distintos em diferentes partes do mundo. Nos Estados Unidos, a inflação e o comportamento da atividade econômica sinalizaram estabilidade, embora com certo arrefecimento comparado a períodos anteriores. A decisão cautelosa do Federal Reserve em ajustar as taxas de juros reflete a busca pelo equilíbrio entre crescimento e controle inflacionário.

Na Zona do Euro, a contínua desaceleração da taxa de inflação suscita discussões sobre as futuras estratégias de política monetária, possivelmente afetando as taxas de juros. A queda do PMI de serviços indica um declínio na atividade econômica. Na Ásia, a China enfrentou um cenário deflacionário devido à queda de preços. A balança entre importações e exportações levantou questões sobre a força da recuperação pós-pandemia, exigindo atenção às políticas de estímulo e ajustes.

No Brasil, os indicadores econômicos oferecem perspectivas positivas. A criação de empregos formais e o desempenho positivo do Ibovespa apontam para uma recuperação gradual, embora a inflação interrompa sua trajetória descendente devido ao aumento dos preços dos combustíveis. Para os próximos meses, as perspectivas estão sujeitas a diversos fatores, como a inflação, a atividade econômica global e as políticas monetárias dos bancos centrais. No Brasil, fica no radar a redução nas taxas de juros e seus efeitos que pode impulsionar a economia. No entanto, é crucial acompanhar os indicadores econômicos e o panorama internacional, pois estes podem impactar os mercados e a dinâmica econômica do país.

6.5 EXPECTATIVAS E MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	2024	2025
IPCA (%)	3,92	3,60
IGP-M (%)	4,00	4,00
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,06	5,15
Meta Taxa Selic (%a.a.)	9,50	9,00
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	80,0	80,5
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	64,0	65,8
PIB (% do crescimento)	-0,80	-0,50
Balança comercial (US\$ Bilhões)	57,85	55,00

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/04082023>

7. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Alocação Estratégica para o exercício de 2024

Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos na Resolução CMN nº 4963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação. A Estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.



*Instituto de Previdência dos Municípios de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

			Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2024		
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	41,00%	60,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	0,00%	4,00%	20,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	70,00%	0,00%	10,00%	50,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	70,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	5,00%	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	10,00%	0,00%	0,07%	10,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	10,00%	0,00%	4,00%	10,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Limite de Renda Fixa		100,00%	0,00%	64,07%	205,00%
Renda Variável, Estruturados e FII	8º I - FI de Ações	40,00%	0,00%	17,00%	40,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	40,00%	0,00%	0,00%	40,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%	0,00%	6,00%	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	11º - FI Imobiliário	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Limite de Renda Variável, Estruturado e FII		40,00%	0,00%	28,00%	110,00%
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	6,43%	10,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	1,93%	10,00%
Limite de Investimentos no Exterior		10,00%	0,00%	7,93%	20,00%
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Total da Carteira de Investimentos			0,00%	100,00%	345,00%



*Instituto de Previdência dos Municípios de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

			Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2024	
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	60,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	0,00%	20,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	20,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%	0,00%	5,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	70,00%	0,00%	50,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	70,00%	0,00%	0,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	10,00%	0,00%	10,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	10,00%	0,00%	10,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	10,00%	0,00%	10,00%
Limite de Renda Fixa		100,00%	0,00%	205,00%
Renda Variável, Estruturados e FI	8º I - FI de Ações	40,00%	0,00%	40,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	40,00%	0,00%	40,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%	0,00%	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%	0,00%	5,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	5,00%
	11º - FI Imobiliário	10,00%	0,00%	10,00%
Limite de Renda Variável, Estruturado e FI		40,00%	0,00%	110,00%
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	10,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	10,00%
Limite de Investimentos no Exterior		10,00%	0,00%	20,00%
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	10,00%	0,00%	10,00%



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 3º e 6º, são considerados recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**: (i) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (ii) os demais ingressos financeiros auferidos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**; (iii) as aplicações financeiras e (iv) os títulos e valores mobiliários.

Não serão considerados recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** para efeitos de alocação estratégica os recursos provenientes de: (i) ativos vinculados por lei ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**; (ii) demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária; (iii) as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e (iv) as contas de fundos de investimento imobiliário.

7.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo os limites permitidos para o segmento de renda fixa pela Resolução CMN nº 4.963/2021, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** propõe-se adotar o **de alvo de 64,07% dos recursos disponíveis para investimentos.**

A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto no Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021, onde deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Na opção de o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** promover a aquisição de Títulos Públicos de **forma direta**, deverá comprovar:

- a) que procedeu com a consulta às informações divulgadas por entidades representativas participantes do mercado financeiro e de capitais, reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A sua utilização como referência nas negociações, bem como, ao volume, preços e taxas das operações registradas no SELIC antes do efetivo fechamento da operação;
- b) deverão acontecer através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;
- c) que possui devidamente guardados os registros dos valores e do volume dos títulos efetivamente negociados; e
- d) que os títulos adquiridos estejam sob a titularidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, com base nas informações de sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira, sejam depositados perante depositário central (SELIC).



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Para comprovação de operações realizadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** deverá arquivar os documentos de comunicação com a Instituição que participou do leilão.

7.2 DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Em relação ao segmento de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 30% da totalidade dos recursos em moeda corrente para RPPS sem Pró-Gestão.

Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** propõe adotar como alvo o percentual de 28% sendo 40% o limite máximo previsto na resolução para o IPMC por estar certificado nível II Pró-Gestão.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 4.963/2021, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

7.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como "Investimentos no Exterior", a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** propõe adotar como alvo o percentual de 7,93% da totalidade dos recursos.

Deverão ser considerados aptos a receber recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

7.4 EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Para o segmento de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal é de **5,00% (cinco por cento)** da totalidade dos recursos em moeda corrente. Para o IPMC, pela certificação nível II Pró-Gestão, esse limite é de até 10% (dez por cento).



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Na ocasião, com a obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** propõe adotar, como alvo o percentual de **0,00% (ZERO POR CENTO)** da totalidade dos recursos.

No processo de implantação da modalidade, caso seja de interesse, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12º, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

7.5 TAXA DE PERFORMANCE

A taxa de performance corresponde a uma taxa cobrada por um fundo de investimento pela rentabilidade acima de algum *benchmark* pré-estabelecido, sendo, portanto, uma recompensa pelo bom desempenho dos gestores.

A aplicação dos recursos efetuados pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** em fundos de investimentos que prevê em regulamentos ou contratos cláusulas de pagamento da taxa de performance, deverão apresentar as seguintes condições:

- a) rentabilidade do investimento superior à valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do índice de referência;
- b) montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento;
- c) periodicidade, no mínimo, semestral;
- d) conformidade com as demais regras aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

7.6 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 4.963/2021, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio de fundos de investimentos (FI) e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos (FICFI).

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** limitado a **20% de exposição**, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso I, alínea "b" da Resolução CMN nº 4.963/2021.

A exposição do total das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão em 15% (quinze por cento)**. Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão à 5% (cinco por cento)** e para os fundos de investimentos classificados como "Investimentos no Exterior" considera-se para efeito de cálculo, o patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior.

Os limites estipulados acima não se aplicam aos fundos de investimentos que apliquem seus recursos exclusivamente em Títulos Públicos ou em Operações Compromissadas em Títulos Públicos.

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** em fundos de investimento não pode exceder a **5% (cinco por cento)** do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º, art. 10º, § 2º e art. 14º, § único da Resolução CMN nº4.963/2021.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

7.7 DEMAIS ENQUADRAMENTOS

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** considera todos os limites estipulados nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 4.963/2021, destacando especificamente:

- a) Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria,



*Instituto de Previdência dos Municípios de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;

- b) Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

- a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;
- b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** não efetue novos aportes;
- c) Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**;
- d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**;
- e) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;
- f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP (Item 7.7); e
- g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** prazo de **90 (noventa) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.



*Instituto de Previdência dos Municipiários de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

7.8 VEDAÇÕES

O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

- a) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos;
- b) Aquisição de qualquer ativo final com alto risco de crédito;
- c) Investimentos em caderneta de poupança;

Quanto a aquisição de Títulos Públicos, conforme disposta na Portaria MTP nº 1.467/2022, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** vedado de adquirir:

- a) Títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;
- b) Títulos que não sejam registradas no SELIC; e
- c) Títulos que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

8.1 OBJETIVO

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas ("tomadores") por parte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021.

8.1 PARÂMETRO DE RENTABILIDADE

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados buscarão compatibilidade com o perfil das obrigações do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.



*Instituto de Previdência dos Municipiários de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

8.2 MODALIDADES DE EMPRÉSTIMO

Os empréstimos concedidos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** são em parcelas fixas e consignados em folha de pagamento dos segurados ativos e/ou beneficiários do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, nas modalidades: **empréstimos simples, renegociação ou repactuação extraordinária**.

- **Empréstimo Simples:** é a modalidade pela qual as parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento do tomador do empréstimo;
- **Renegociação:** é a modalidade disponível para os tomadores que desejam modificar as condições do contrato original. Essa modalidade permite ao tomador renegociar as condições de pagamento, tais como prazo, valor das parcelas e taxa de juros, a fim de ajustá-las à sua situação financeira atual;
- **Repactuação Extraordinária:** é a modalidade que permite aos tomadores de empréstimos consignados renegociarem suas dívidas em casos excepcionais e específicos.

8.3 ELEGIBILIDADE AOS EMPRÉSTIMOS

Poderão contratar empréstimo consignado junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, os servidores ativos, aposentados e pensionistas dos planos de benefícios do próprio **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** ("tomador") a partir das características biométricas, funcionais, remuneratórias e a natureza dos benefícios, para estabelecer os requisitos e condições para elegibilidade aos empréstimos.

O tomador passará por avaliação prévia, onde será estimada a data de sua aposentadoria e as regras de cálculo de futuro benefício. Quanto aos dependentes, somente serão elegíveis aos empréstimos consignados quando estiverem em gozo de pensão por morte.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

- a) não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
- b) que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;
- c) tenham perdido o vínculo com o Ente Federativo ou de cessado o benefício; e
- d) aos tomadores que a situações em que o pagamento de sua remuneração ou provento seja de responsabilidade do Ente Federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, caso o Município, não seja classificado como "A", relativa à Capacidade de Pagamento - CAPAG divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Caso o Município possuir a classificação da CAPAG "B", "C" e "D" os empréstimos somente poderão ser concedidos aos aposentados e pensionistas vinculados ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Em caso o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC (possua/opte pela)** Segregação da Massa, somente aos aposentados e pensionistas do Fundo em Capitalização terão acesso ao Empréstimo Consignado.

8.4 CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento de salários dos tomadores.

O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**. O deferimento é prerrogativa do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**.

Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social - RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

8.5 MARGEM, VALORES E PRAZOS

Para efeito da fixação da margem consignável, serão consideradas as disposições legais vigentes e suas possíveis alterações. Para a administração da folha de pagamento dos tomadores poderá ser imitada "Instrução" de suporte.

Para o servidor ativo será obrigatório a apresentação do valor da margem consignável disponível fornecido pelo Ente Federativo. Na concessão de empréstimo consignado para os aposentados e pensionistas a margem consignável será correspondente a **30% (trinta por cento)** do benefício mensal líquido pago pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**.



*Instituto de Previdência dos Municípios de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

Tabela Informativa

Informações	Critérios
Montante Disponível (%):	5% ou 10% do PL
Margem Geral (%):	35% da Folha de Pagamento
Prazo Máximo de Concessão (meses):	84 meses (teto do INSS)
Prazo Mínimo de Concessão (meses):	6 meses (mínimo do INSS)

O valor máximo de empréstimo a ser concedido aos tomadores não será superior à margem consignável, além da taxa de juros e do índice de atualização monetária.

Os empréstimos simples e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização utilizado como "Teto do INSS".

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

8.6 CARGOS E TAXAS

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

- Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;
- Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,
- Taxa de Administração;
- Taxa do Fundo de Investimento de Liquidez para guarda e gestão dos valores a serem concedidos e
- Taxa do Fundo Garantidor e/ou Seguro para cobertura do empréstimo que será cobrada no ato da concessão.

O valor máximo da Taxa de Administração será fixado pelo Comitê de Investimentos e deliberada pelo Conselho Deliberativo e será informada aos tomadores no ato da concessão. Será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos e deverá ser deduzida do valor principal do empréstimo no ato da concessão.



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Poderá ser cobrado valor para compor o Fundo Garantidor na cobertura dos empréstimos, a ser deduzido do montante solicitado no ato da concessão. A constituição desse fundo será feita prioritariamente pela cobrança de percentual sobre as concessões e/ou performance superior à meta de rentabilidade.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

8.7 CARGOS E TAXAS

O pagamento das prestações ocorrerá mensalmente. No caso dos servidores ativos, a amortização do saldo devedor ocorrerá por consignação na folha de pagamento do Ente Federativo. Para os beneficiários, os pagamentos serão descontados da folha de benefícios do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**.

Fica o Ente Federativo com a responsabilidade de informar o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** o motivo pelo qual não houve o desconto em folha da parcela de empréstimos no mês subsequente ao vencimento da prestação.

Os tomadores permanecem como os únicos responsáveis pelos pagamentos dos empréstimos. Caso o Ente Federativo, por qualquer motivo, não processe os descontos mensais, o tomador está obrigado a realizar os pagamentos das prestações correspondentes diretamente ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**. Para isso, deverá solicitar a emissão de boleto bancário em favor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, com vencimento para o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento.

Poderá ser determinado um outro meio de pagamento excepcional, desde que expressamente autorizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, sob pena de incorrer nos encargos de mora decorrentes da situação de contrato inadimplido.

Ocorrendo o atraso do pagamento de quaisquer prestações previstas no contrato de empréstimo, serão cobrados juros de mora e atualização monetária em percentual e índice definidos nesta Política de Investimentos, contados a partir da data do vencimento da prestação em atraso.

Os tomadores que atrasarem o pagamento de qualquer parcela do empréstimo serão considerados inadimplentes, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA ou outro índice que o venha substituir expressamente.

Caso o servidor ativo passe a condição de aposentado, concederá ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** autorização expressa e irrevogável para descontar mensalmente, do valor do benefício a que fizer jus, as parcelas correspondentes às prestações do contrato, respeitando o valor da margem consignável a ser apurada com base na renda mensal do benefício.



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Obtida a informação do óbito do tomador, que poderá ser prestada pelo Ente Federativo ou familiar, o contrato de empréstimo será quitado mediante apresentação da Certidão de Óbito e o processo de cobrança cessado imediatamente.

Para a cobrança judicial e extrajudicial poderão ser contratadas empresas terceirizadas para auxiliar na atividade, como por exemplo, escritórios jurídicos ou o próprio intermediador pela operação.

No processo de manutenção e/ou implantação da modalidade Empréstimo Consignado, não serão considerados inconformidades e/ou desenquadramentos qualquer limite ou regra acima citada, tendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** prazo de 120 (cento e vinte) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros normativos e os que vierem a substituí-los.

9. CONTROLE DE RISCO

Diante da metodologia e os critérios a serem adotados ao analisar os riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para seu controle e monitoramento, é necessário observar a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros específicos a cada operação e tolerância a esses riscos.

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e conseqüentemente, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas .
- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.
- **Risco Operacional** - é o risco de perdas financeiras causadas por erros em processos, políticas, sistemas ou eventos falhos ou falhas que interrompem as operações de negócios. Erros de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

funcionamento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** e reduzir a qualidade operacional como um todo.

- **Risco Legal** - O risco legal é a possibilidade de uma organização sofrer perdas financeiras ou de reputação como resultado de uma violação da lei ou de um processo legal. Isso pode ser causado por uma variedade de fatores. O risco legal pode ter um impacto significativo nas operações podendo levar a multas, indenizações, sindicâncias e processos administrativos.

9.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

- a) Modelo paramétrico;
- b) Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- c) Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira de investimentos, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem **ultrapassadas**:

- a) Segmento de Renda Fixa: 1,64% do valor alocado neste segmento;
- b) Segmento de Renda Variável e Estruturados: 8,52% do valor alocado neste segmento e
- c) Segmento de Investimento no Exterior 9,40% do valor alocado nesse segmento.

Como instrumento adicional de controle, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** deverá monitorar a rentabilidade dos fundos de investimentos em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o *benchmark* de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos e Gestor dos Recursos, que decidirá pela manutenção, ou não, desses ativos.

9.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação dos recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:



*Instituto de Previdência dos Municípios de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POOR'S	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATINGS	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operacionalizar no Brasil. Utilizam o sistema de *rating* para classificar o nível de risco das Instituições Financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros que integram da carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.

9.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de estudo que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Entende-se como estudo que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, o estudo de ALM - Asset Liability Management.

9.4 CONTROLE DO RISCO DE OPERACIONAL E LEGAL

Para minimizar o impacto causado por erros operacionais e legais, que levam a possíveis perdas financeiras, danos à reputação, interrupção das operações ou até processos administrativos e sindicâncias, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** classifica como importante a implantação do processo de gestão de riscos, que possibilitem identificar, avaliar e mitigar esses riscos.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** adotará a Certificação Institucional Pró-Gestão como mecanismo e sistema de qualidade para minimizar o impacto do risco operacional e legal.

A adesão a Certificação Institucional Pró-Gestão tem por objetivo incentivar o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** a adotar melhores práticas de gestão e



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

governança, proporcionando maior controle dos seus ativos e passivos, aprimoramento da qualidade da governança no âmbito da gestão dos riscos, mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

10. ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos e sua continuidade deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** devem manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações. Deverão inclusive realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**.

Para se fazer cumprir as obrigações descritas acima, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** buscará a adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM - Asset Liability Management.

O estudo compreende a forma pormenorizadamente da liquidez da carteira de investimentos em honrar os compromissos presentes e futuros, proporcionado ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** a busca pela otimização da carteira de investimentos, apresentando a melhor trajetória para o cumprimento da meta de rentabilidade, resguardando o melhor resultado financeiro possível também no longo prazo.

O estudo de ALM - Asset Liability Management deverá ser providenciado no mínimo uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionará as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um semestre.

11. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Em atendimento ao Art. 64, §1º e §2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no Plano de Custeio e/ou Segregação de Massa, se houver, além da adequação do Plano de Custeio aprovado e sua compatibilidade com a capacidade orçamentária e financeira do Ente Federativo.

Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** buscará consultoria especializada para emissão de estudo de viabilidade para avaliar a situação econômica, financeira e orçamentária, visando propor possíveis medidas de equacionamento no curto, médio e longo prazo.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Ademais, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** terá um acompanhamento das informações referente aos seus demonstrativos, devendo ser encaminhada aos órgãos de controle interno e externo com o objetivo de subsidiar a análise de capacidade econômica, financeira e orçamentária, visando honrar com as obrigações presentes e futuras.

12. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, as informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas possíveis revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, § 1º e 2º e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

13. CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MTP nº 1.467/2022 que determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Complementarmente, a própria Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 1º, §1º, inciso VI e §3º, determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos deverão passar pelo prévio credenciamento. Adiciona ainda o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento.

Considerando todas as exigências, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, através de seu Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral de todos os **requisitos mínimos** de credenciamento, inclusive:

- a) atos de registro ou autorização na forma do §1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro
- c) análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores



*Instituto de Previdência dos Municípios de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

- d) experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- e) análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

Deverá ser realizado o credenciamento, inclusive, das corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários ("CCTVM o/ou DTVM") que tenham relação com operações diretas com título de emissão do Tesouro Nacional que forem registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e Títulos Privados de emissão de Instituições Financeiras.

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento, deverá ser registrada em Termo de Credenciamento. O Termo deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;
- b) Ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- c) Contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e
- d) Ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social, disponível na internet.

Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

- **Tradição e Credibilidade da Instituição** - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- **Gestão do Risco** - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que, respeitando o regulamento do fundo de investimento e as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange ao distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, sua análise e registro recairá sobre o contrato para distribuição e mediação dos produtos ofertado e sua regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Complementarmente ao processo de credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:

- a) O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e
- c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** até seu respectivo resgate ou vencimento.

13.1 PROCESSO DE EXECUÇÃO

O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões negativas requisitadas.

Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA entendidos como "Seção UM, DOIS e TRÊS".

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira administradora e/ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.557/2017, respectivamente. As demais Instituições Financeiras que não cumprem tais requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal Instituição Financeira estar apta ao aporte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando esta Política de Investimentos, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

13.2 VALIDADE

As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

14. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

14.1 METODOLOGIA

14.1.1 MARCAÇÕES

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar a oscilações de preço auferidas no mercado.

14.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

14.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.



*Instituto de Previdência dos Municipiários de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{Atual} * QT_{título}$$

Onde:

Vm = Valor de Mercado

PU_{atual} = Preço Unitário Atual

$Qt_{títulos}$ = Quantidade de Títulos em Posse do regime

Marcação na Curva

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2021 sendo elas:

- seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras;
- sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- seja comprovada a intenção e capacidade financeira do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

- **Tesouro IPCA - NTN-B**

O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.



*Instituto de Previdência dos Municípios de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{projetado}$ = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

- **Tesouro SELIC - LFT**

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$ = Inflação atualizada



*Instituto de Previdência dos Municípios de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

Tesouro Prefixado - LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$\text{Taxa Efetiva no Período} = \left[\frac{\text{Valor de Venda}}{\text{Valor de Compra}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$\text{Taxa Efetiva no Período} = \left[\left(\frac{\text{Valor de Venda}}{\text{Valor de Compra}} \right)^{\frac{252}{\text{dias úteis no período}}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:



*Instituto de Previdência dos Municípios de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

$$Preço = \sum_{i=1}^n 1.000 * \left[\frac{(1,10)^{0,5} - 1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right] + 1.000 * \left[\frac{1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right]$$

Em que DUn é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IGPM_{projetado})^{N1/N2}$$

Onde $N1$ representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e $N2$ sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

$$Cotação = \frac{100}{(1 + Taxa)^{\frac{DU}{252}}}$$

Onde:

$Cotação$ = é o valor unitário apresentado em um dia

$Taxa$ = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA * \left[\frac{Cotação}{100} \right]$$

Onde:

$Preço$ = valor unitário do Título Público Federal



*Instituto de Previdência dos Municípios de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

VNA = Valor Nominal Atualizado

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

14.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

$S_{anterior}$: saldo inicial do investimento

$Rend_{fundo}$: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{atual} = V_{cota} * Qt_{cotas}$$

Onde:

V_{atual} : valor atual do investimento

V_{cota} : valor da cota no dia

Qt_{cotas} : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu *ticker*; esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

14.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

15. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- a) Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- b) Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>);
- c) Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);
- d) Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e
- e) Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).



*Instituto de Previdência dos Municípios de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

16. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- a) Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;
- b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- c) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e
- e) Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática.



*Instituto de Previdência dos Municípios de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

17. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

17.1 EXPOSIÇÃO EXCESSIVA A RISCO

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1 - Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2 - Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório;	Curto, Médio e Longo Prazo



*Instituto de Previdência dos Municípios de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

	<p>b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;</p> <p>c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.</p>	
<p>3 - Desenquadramento da Política de Investimentos</p>	<p>a) Apuração das causas acompanhado de relatório;</p> <p>b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;</p> <p>c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.</p>	<p>Curto, Médio e Longo Prazo</p>
<p>4 - Movimentações Financeiras não autorizadas</p>	<p>a) Apuração das causas acompanhado de relatório;</p> <p>b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;</p> <p>c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução;</p> <p>d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.</p>	<p>Curto, Médio e Longo Prazo</p>



*Instituto de Previdência dos Municípios de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

17.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1 - Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

18. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Ato Normativo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;



*Instituto de Previdência dos Municípios de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

- c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**;
- d) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- e) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;
- f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e
- l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequada ao porte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2024.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.



*Instituto de Previdência dos Municipiários de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas e à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução; cópia da **Ata do órgão superior de deliberação** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Este documento deverá ser assinado:

- a) pelo representante do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** e
- b) pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91º da Portaria nº 1.467/2022.



*Instituto de Previdência dos Municípios de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

20. ASSINATURAS

Membros da Diretoria Executiva

JOSE ROBERTO SETIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Membros do Comitê de Investimentos

Orivaldo Benedito de Lima
Presidente

Vania Ap. Lopes
Membro

Renato Ap. Biagi
Membro

Jose Onofre Lourenço
Membro

Tiago Muniz dos Santos
Responsável Técnico



*Instituto de Previdência dos Municípios de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

Membros do Conselho Deliberativo

Marcos dos Santos
Presidente

Orivaldo Benedito de Lima
Membro

Vania Ap. Lopes
Membro

Joao Paulo Moura Martin
Membro

Sonia Maria Ignácio Prescilio
Membro

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>

Comunicados

*Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

A **Comissão Eleitoral**, nomeada através da Portaria nº 462, de 06 de outubro de 2.023, **COMUNICA** o resultado da eleição para o Conselho de Previdência e para o Conselho Fiscal do IPMC, biênio 2024/2025:

Conselho de Previdência

Nome	votos	
José Roberto Setin	220	Eleito
Marcos dos Santos	113	Eleito
Orivaldo Benedito de Lima	112	Eleito
Sergio Menoci Rodrigues dos Santos	105	Eleito
Emerson Aparício	94	Suplente
João Paulo Moura Martin	74	Suplente
Renan Ricardo Malavaís	50	Suplente
Isaque Pereira da Silva	47	Suplente
Sônia Maria Ignácio Prescílio	45	Eleita
Vânia Aparecida Lopes	36	Eleita
Maria Helena Fioratti	30	Suplente
Sandra Cristina Corá da Silva	22	Suplente
Tiago Muniz dos Santos	18	Suplente
Gisele Barros Puerta Aparício	06	Suplente
Reginaldo Floriano Puydingir dos Santos	03	Eleito
Branços	32	
Nulos	13	
Total de votantes	1020	

Conselho Fiscal

nome	votos	
Renato Aparecido Biagi	186	Eleito
Ericsson Bobadilha dos Santos	150	Eleito
Alessandro Furquim de Andrade	148	Eleito
Vanderlei Furoni	147	Eleito
Joviano Ledier de Moraes	101	Eleito
Rogério Alves Aguiar	68	Eleito
Samuel Soares	57	Suplente
Edvaldo Marino Jácomo	40	Eleito
Leoni Aparecido de Oliveira	37	Suplente

Rua Sergipe, 796 – Tel.: (017) 3523-7583 – Fax: 3524-4541 – CGC 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP



Instituto de Previdência dos Municipípios de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Jose Onofre Lourenço	32	Suplente
José Carlos Zorneta	14	Suplente
Branco	16	
Nulos	12	
Total de votantes	1008	

Nos termos da legislação vigente, para o Conselho de Previdência, foram eleitos os quatro primeiros colocados dos representantes da Prefeitura e Autarquias, o primeiro colocado dos representantes da Câmara Municipal e os dois primeiros colocados dos representantes dos inativos e pensionistas, permanecendo os demais candidatos nas respectivas suplências. Para o Conselho Fiscal foram eleitos os 5 primeiros colocados dos representantes da Prefeitura e Autarquias e os dois primeiros colocados dos representantes dos aposentados e pensionistas, permanecendo os demais candidatos nas respectivas suplências.

Catanduva, 12 de dezembro de 2023.

Rosane Rizzo
Presidente da Comissão Eleitoral

**Licitações e Contratos****Outros atos**

Instituto de Previdência dos Municipais de Catanduva
Lei Complementar n° 127 de 29.09.1999

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 063/2023

José Roberto Setin, Diretor Superintendente, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 063/2023, em especial, o termo de referência e o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa ANA CLAUDIA KATER NOBALBOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.553.255/0001-09, pelo valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), para aquisição de cédula eleitoral para a eleição dos conselheiros do IPMC, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 064/2023

José Roberto Setin, Diretor Superintendente, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 064/2023, em especial, o termo de referência e o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa VINICIUS ZANARDI 23019323894, inscrita no CNPJ nº 35.981.165/0001-76, pelo valor de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais), para aquisição de banner em lona para identificação dos candidatos da eleição dos conselheiros do IPMC, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 065/2023

José Roberto Setin, Diretor Superintendente, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 065/2023, em especial, o termo de referência e o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa RAPHAEL DAELCIO DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ nº 17.929.466/0001-79, pelo valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), para aquisição de *wind banner* para promoção da eleição dos conselheiros do IPMC, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.